



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 435– Itajá/RN, 22 de Julho de 2016

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

## PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito  
**Prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes  
**Presidente**

Francisco das Chagas Silva  
**Vereador**

Narciso Martins Xavier  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Francisco Neto da Silva  
**Vereador**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

Maria do Socorro Dantas da Silva  
**Vereadora**

Expediente:

Kayonara Medeiros de Brito Dantas

Secretária de Comunicação e Marketing

**Diretora de Redação:** Bruna Kallyne Silva de Medeiros





# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XV – Edição N.º 435 – Itajá/RN, 22 de Julho de 2016**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS E DECRETOS

Ato Administrativo nº 008/2016-GAB  
 Itajá/RN, 19 de julho de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997, através da portaria n.º 004/2013:

### RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE BRITO, portadora do CPF n.º 877.352.964-87 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FINANÇA, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá, para juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, o senhor FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO inscrito no CPF n.º 202.526.414-34 têm poderes específicos para movimentar as contas: 5586-7; 6086-0; 6613-3; 7101-3; 7108-0; 7114-5; 7304-0; 7350-4; 7352-0; 7354-7; 7504-3; 7991-X; 8018-7; 8454-9; 8540-5; 9648-2; 10.069-2; 10.078-1; 10.578-3; 11.439-1; 11.683-1; 16.079-2; 16.080-6; 16.107-1; 16.109-8; 16.151-9; 16.343-0; 16.376-7; 58.021-X; 58.060-0; 58.061-9; 58.062-7; 58.063-5; 283.145-7; 11.972-5; 12.729-9; 17.559-5; 20.518-4; 20.749-7; 20.768-3; 20.779-9; 20.875-2; 21.299-7; 21.814-6; 22.297-6; 22.564-9; 22.595-9; 23.143-6; 23.476-1; 24.262-4; 24.263-2; 24.544-5; 24.727-8; 24.752-9; 25.550-5; 25.848-2; 25.868-7; 25.940-3; 26.545-4; 26.941-7; 27.037-7; 27.082-2; 27.091-1; 27.094-6; 27.801-7; 27.807-6; 27.818-1; 27.843-2; 27.845-9; 27.846-7; 28.128-X; 28.202-2; 29.348-2; 29.687-2; 31.484-6; 33.679-3; 9855-8; 20.469-2; 20.688-1; 21.806-5; 24.297-7; 26.759-7; 28.400-9; 28.766-0; 30.711-4; 31.782-9; 36.235-2, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recebido e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; susta/contrá-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saques-poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplic. programas repasses recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do debito direto autoriza; cartão transporte - autorizar deb/trans por meio eletrônico.

**Art. 2º** - Este ato administrativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2016.

PREFEITO

Portaria nº 0143/2016-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora EDILEUZA CAMPOS FEITOSA, portadora do CPF nº 022.947.354-71 do cargo de DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Município de Itajá, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2016.

PREFEITO

Portaria nº 0144/2016-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora EDILEUZA CAMPOS FEITOSA, portadora do CPF nº 022.947.354-71 para o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Município de Itajá, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2016.

PREFEITO

Portaria nº 0145/2016-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora MARIA CELIA DE MELO FREIRE EUGENIO, portadora do CPF nº 751.456.934-00 para o cargo de SECRETÁRIA DE TRANSPORTE, conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2016.

Prefeito de Itajá

## LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais nº 32/2015, que entre si celebram o Município de Itajá/RN e Terezinha de Jesus da Cunha Fonseca.

Pelo presente aditivo contratual, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.395/0001-46, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Siqueira de Brito, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado à Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajá/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e TEREZINHA DE JESUS DA CUNHA FONSECA, inscrita no CPF/MF nº 852.456.314-14, e PIS/PASEP nº 190.20887.57-5, residente e domiciliado na Rua Vicência Anunciada Lopes, s/n, Iguaraçu, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, chamado simplesmente CONTRATADO, conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Alteração da Cláusula 10ª - Dos Recursos Orçamentários do Contrato nº 32/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 – A presente despesa corria por conta da seguinte dotação: PODER: 02 – EXECUTIVO. ORGÃO: 2.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO, HABITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 030. PROJ/ATIV.: 2.041 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
- 2.2 – A PARTIR DO DIA 22 DE JULHO DE 2016 A PRESENTE DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA SEQUINTE DOTAÇÃO: PODER: 02 – EXECUTIVO. ORGÃO: 2.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO, HABITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 031. PROJ/ATIV.: 2.031 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
- 3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanaguá/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itajá/RN, 22 de julho de 2016.

Francisco Siqueira de Brito Prefeito Municipal	Terezinha de Jesus da C. Fonseca Contratado
---	--



Estado do Rio Grande do Norte

**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

CNPJ 01.612.396/0001-46  
Praça Vereador José de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000  
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.m.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 145/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Itajaí/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do (s) Sr(a) Licídio Jackson Guimarães, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA CARMELITA PESSOA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajaí, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
JONEIDE GOMES BEZERRA	R\$ 2.500,00
Total Geral R\$ 2.500,00	

Itajaí-RN, quarta-feira, 1 de junho de 2016

Edileiza Campos Feitosa  
Apoio

Antônio Carlos Viana Balbino  
Apoio

Francisco Lidemberg da Silva  
Presidente da CPL

Page 1



Estado do Rio Grande do Norte

**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

CNPJ 01.612.396/0001-46  
Praça Vereador José de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000  
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.m.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 146/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Itajaí/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do (a) Sr(a) Licídio Jackson Guimarães, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA A CAMPANHA CONTRA A FEBRE AFTOSA PARA OS ANIMAIS DOS CRIADORES DE NOSSO MUNICÍPIO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajaí, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
ANA PRISCILA L. DE MEDEIROS CORSINO ME	R\$ 1.260,00
Total Geral R\$ 1.260,00	

Itajaí-RN, quarta-feira, 18 de maio de 2016.

Edileiza Campos Feitosa  
Apoio

Antônio Carlos Viana Balbino  
Apoio

Francisco Lidemberg da Silva  
Presidente da CPL

Page 1

**PODER LEGISLATIVO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**